



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº /2023, de \_\_\_ de maio de 2023.

**Altera dispositivos da Lei nº 1.129, de 25 de outubro de 2012, que “dispõe sobre o serviço de Táxi, de interesse público que consiste no transporte público de passageiros e de bens em veículos de aluguel, e dá outras providencias”.**

**Art. 1º** – O art. 2º da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Município de São Gonçalo do Amarante compete à outorga das permissões, que, mediante a delegação de competência, poderá ser atribuída à Secretaria de Governo.

§ 1º Compete à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, organizar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar penalidades, com vistas à adequada prestação de serviço à população do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º As atribuições definidas no caput serão exercidas por unidade orgânica especificada na estrutura da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sob a supervisão do Secretário da Pasta, a seguinte denominada simplesmente unidade gestora do Serviço de Táxi.

**Art. 2º** - O art. 7º da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** A permissão terá vigência de 10 anos, podendo ser renovada, observadas as disposições constantes desta Lei.





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

**Art. 3º** - O art. 21 da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** - A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida pela Secretaria de Governo e pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, conforme Decreto de regulamentação.

**Art. 4º** - O art. 9º da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** [...]

I - Ter no máximo 10 anos de fabricação e apresentar condições técnicas de funcionamento para atendimento ao passageiro, devendo os permissionários substituir veículos 05 (cinco) anos após a data de posse da permissão por outros em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município. Caso não seja efetuada a troca, o mesmo estará sujeito à perda de permissão.

**Art. 5º** - O art. 17 da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** - Os pontos de táxis e estacionamentos serão definidos e edificados pela Secretaria de Governo.

**Art. 6º** - Cria o art. 38 da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** – Fica estabelecido ao serviço de Taxi o uso do taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor, nos termos que dispõe o art. 08º da Lei federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

**Art. 7º - Cria o art. 39** da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39** – Fica estabelecido ao serviço de Taxi o uso da faixa padrão em todos os veículos nas cores da bandeira e brasão do município, que será elaborada em conjunto por todos os interessados.

**Art. 8º - Cria o art. 40** da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** - o município fixará por meio de decreto as tarifas para o serviço de automóveis de aluguel, sub-classe II, valores da bandeirada, do quilômetro rodado e do valor da hora parada quando o veículo estiver à disposição do usuário do serviço de táxi classe comum.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

27-11

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1868

FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO  
VEREADOR





## Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Apresento o presente Projeto de lei, que tem como objetivo atualizar a legislação municipal referente ao serviço de táxi no âmbito do município de São Gonçalo do amarante/CE.

Considerando que a lei anterior é de 2012 e que o IBGE realizou um novo censo no ano de 2022, se faz necessário realizar algumas alterações para adequar a legislação municipal a lei federal 12.468/2011, no que tange a quantidade populacional.

Considerando ainda o crescimento das atividades econômicas dentro do município e da modernização e atualizações administrativas ocorridas ao longo dos anos, as novas mudanças buscam adequar a lei as demandas já existentes no serviço prestado a população por meio das concessões.

A modernização da lei vai garantir maior amparo e segurança jurídica aos prestadores do serviço e consequentemente à população que será beneficiada com um serviço seguro e moderno de transporte.

27-11

FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO  
VEREADOR

1868

